

Mário Sérgio Maschietto, Secretário-Geral Administrativo; Breno Gandelman, Secretário-Geral Parlamentar.”

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Senhoras e senhores, neste momento o Vereador Celso Giannazi e o Deputado Carlos Giannazi fazem a entrega do Título de Cidadã à Sra. Regina Helena Boni de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Celso Giannazi - PSOL) - Antes da entrega, gostaria de chamar a Professora Luciene, que foi a idealizadora desta singela homenagem.

- Entrega do Título de Cidadã Paulistana, sob aplausos.
MESTRE DE CERIMÔNIAS - Na sequência, a homenageada receberá flores.

Convidamos os netos, Marianna e Mané, para prestarem a homenagem.

- Entrega de flores, sob aplausos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Convidamos o filho Boninho para se posicionar ao lado de sua mãe, também o Vereador Celso, o Deputado Carlos e demais familiares para a foto oficial do evento.

- Registro fotográfico.

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Convidamos para o seu pronunciamento a mais nova Cidadã Paulistana, Sra. Regina Helena Boni de Oliveira.

A SRA. REGINA HELENA BONI DE OLIVEIRA - Eu queria convidar todo mundo para jantar lá em casa agora, mas é uma comidinha brasileira. Eu estou esperando vocês. (Risos) Muito obrigada! (Palmas)

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Senhoras e senhores, convidamos o Vereador Celso Giannazi para fazer o encerramento da solenidade. Antes, porém, convidamos o cantor Zé Manoel para sua apresentação musical.

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Celso Giannazi - PSOL) - Está encerrada a sessão solene. (Palmas)

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

As Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Educação, Cultura e Esportes convidam o público interessado para a participação da sua Audiência Pública Conjunta Semipresencial.

Data: 28/07/2020

Horário: 11:00 h

Local: Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar - Semipresencial

PROJETO
1) PL 452/2020 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - ESTABELECE MEDIDAS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/.

Para maiores informações: educ@saopaulo.sp.leg.br ou ccj@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pauta da 4ª Audiência Pública (virtual) do ano de 2020

Data: 30/07/2020

Horário: 10h00

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar - Semipresencial

PROJETOS:

1) PL 571/2019 - Autor: Ver. FABIO RIVA (PSDB); Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS); Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/

Para maiores informações: adm@saopaulo.sp.leg.br

SUBCOMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (CONSTITUÍDA NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Pauta da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do ano de 2020

Data: 23/07/2020

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Virtual

Tema: Plano Municipal de Cultura na emergência e no pós-pandemia: participação e controle social

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do substitutivo apresentado:

- 1) PL 168/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)
- 2) PL 301/2018 do Vereador Reis (PT)

1) PL 168/2016 DO VEREADOR JONAS CAMISA NOVA (DEM)

PARECER Nº 1363/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 29/08/2019, PÁGINA 85, COLUNA 04.

PARECER Nº 1763/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 127, COLUNA 03.

PARECER Nº 528/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, visa declarar as Padarias do Município como patrimônio imaterial do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para adequar a técnica legislativa do projeto.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/07/2020.

- Antonio Donato (PT) - Presidente
- Adriana Ramalho (PSDB) - Contrário
- Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
- Isac Felix (PL) - Relator
- Ricardo Nunes (MDB)
- Rodrigo Goulart (PSD)
- Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário

2) PL 301/2018 DO VEREADOR REIS (PT)

PARECER Nº 2012/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 24/10/2019, PÁGINA 120, COLUNA 01.

PARECER Nº 2132/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 14/11/2018, PÁGINA 194, COLUNA 02.

PARECER Nº 60/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 13/02/2020, PÁGINA 92, COLUNA 03.

PARECER Nº 529/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa denominar espaço público inominado Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, situada no Bairro Jd. Santa Bárbara, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “o qual visa unicamente ajustar a tipologia do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 28/29 dos autos.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/07/2020.

- Antonio Donato (PT) - Presidente
- Adriana Ramalho (PSDB)
- Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
- Isac Felix (PL)
- Ricardo Nunes (MDB) - Relator
- Rodrigo Goulart (PSD)
- Soninha Francine (CIDADANIA)

SECRETARIA DA COMISSÃO

PARECER CONJUNTO APROVADO NA 15ª REUNIÃO CONJUNTA VIRTUAL REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA (MICROSOFTEAMS) E NO PLENÁRIO 1º DE MAIO DESTA EDILIDADE NO DIA 22.07.2020.

PARECER CONJUNTO Nº 540/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2020.

De autoria do nobre Vereador George Hato, o presente projeto de lei “Denomina Praça Denival Cardoso de Andrade o espaço público que especifica localizado no Bairro de Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga”.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Denival Cardoso de Andrade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à aprovação do presente projeto de lei, por entender que denomina-lo é uma forma de inseri-lo na cidade formal, além de trazer identidade ao local, mais ainda quando o homenageado tenha sido integrante daquela comunidade que se faz reconhecer neste ato.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/07/2020.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

- CAMILLO CRISTÓFARO
- ARSELINO TATTO
- FÁBIO RIVA
- JOSÉ POLICE NETO
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- CLAUDINHO DE SOUZA
- EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY
- ELISEU GABRIEL
- GILBERTO NASCIMENTO
- XEXÉU TRIPOLI
- TONINHO VESPOLI
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ADRIANA RAMALHO
- ANTÔNIO DONATO
- ATÍLIO FRANCISCO
- ISAC FÉLIX
- RODRIGO GOULART
- SONINHA FRANCINE

PARECER CONJUNTO Nº 541/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/2020.

De autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, o presente projeto de lei “Institui a Política Municipal de Sanitização em São Paulo, para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas”.

Segundo o autor, a iniciativa tem como objetivo “preparar o retorno das atividades e da convivência daqui por diante, pois teremos um grande desafio na retomada do comércio, lazer, educação. Para que todos possam se sentir seguros em voltar ao trabalho e a rotina do dia a dia”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela e legalidade do projeto, na forma de substitutivo.

A medida ora analisada propõe que os locais públicos ou privados, fechados ou abertos, de acesso coletivo, transporte coletivo público ou privado, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar procedimentos de sanitização e equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso a toda população.

As Comissões Reunidas reconhecem o mérito da propositura, contudo apresentam um substitutivo, com intuito de adequar o texto as normas vigentes.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a proposta contribui para melhorar a gestão da cidade, consigna voto favorável ao projeto, na forma do seguinte substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, tendo em vista o inegável benefício da propositura, visto que favorecerá a preservação do emprego e a retomada da atividade econômica no município, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo.

Reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, no sentido de contribuir para o enfrentamento da atual crise sanitária, social e econômica, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta, na forma do seguinte substitutivo.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/2020.

Institui a Política Municipal de Sanitização em São Paulo, para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Dispõe da retomada das atividades na Cidade de São Paulo fica instituída a política de sanitização e outras medidas no Município.

Art. 2º Os locais públicos, fechados ou abertos, de acesso coletivo, transporte coletivo público, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar procedimentos de sanitização e equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso a toda população.

§ 1º No caso de Templos Religiosos, será mantido o termo de compromisso de cooperação da bancada cristã da Câmara Municipal de São Paulo com a Prefeitura de São Paulo. Processo nº 6510.2020/0007997-7.

§ 2º O poder público será responsável pela divulgação da necessidade e da importância de todos os estabelecimentos públicos e privados efetuarem o processo de sanitização contínuo disposto nesta lei.

Art. 3º O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas e veículos automotores e a disponibilização de equipamentos, tapetes sanitizados para área de saúde e estética, em locais que possuam circulação, entrada e saída de pessoas.

Art. 4º As empresas que realizarão o processo de sanitização em ambientes e veículos automotores deverão utilizar o princípio ativo Polihexanida ou similar com a mesma eficácia e teor de toxicidade igual ou menor, devidamente autorizados pela ANVISA, que considera para tal o processo a imersão, aspersão, pulverização e contato.

Art. 5º Fica obrigatória a instalação de equipamentos de sanitização de pessoas em locais públicos com grande circulação de municípios.

§ 1º E de responsabilidade do estabelecimento orientar os frequentadores a passarem pelos equipamentos de sanitização ao ingressar e ao sair do local, bem como, da necessidade de higienização das mãos, de acordo com os protocolos da OMS.

§ 2º Os equipamentos para nebulização de pessoas deverão estar acompanhados de produto com princípio ativo N',N''''-hexane-1,6-diylyb[is(N-(4-chlorophenyl)(imidodicarbonimidicdiamide)] a 0,2%, ou similar com mesma eficácia, específico para pele humana, com uso dérmico, registrado pela ANVISA, bem como Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional.

Art. 6º Sem prejuízo dos artigos anteriores, deverão, ainda, ser instalados equipamentos com produtos específicos para animais, que utilizam como princípio ativo N',N''''-hexane-1,6-diylyb[is(N-(4-chlorophenyl)(imidodicarbonimidicdiamide)] ou similar com mesma eficácia com registro na classe veterinária.

Art. 7º Para adequação desta lei, bem como para instalação dos equipamentos mencionados no Art. 5º, fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada em vigor da presente.

Art. 8º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Art. 9º Ao setor privado que fizer parte desta lei, receberá um selo de ambiente sanitizado em prol da prevenção às doenças infectocontagiosas como incentivo para o seu estabelecimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/07/2020.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- CAMILLO CRISTÓFARO
- ARSELINO TATTO
- FÁBIO RIVA
- JOSÉ POLICE NETO
- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ALFREDINHO
- DANIEL ANNENBERG - ABSTENÇÃO
- EDIR SALES
- FERNANDO HOLIDAY
- GILSON BARRETO - ABSTENÇÃO
- ZÉ TURIN
- COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ADILSON AMADEU
- PAULO FRANGE
- JANAÍNA LIMA – CONTRÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

- CELSO GIANNAZI
- JULIANA CARDOSO
- MILTON FERREIRA
- NOEMI NONATO
- PATRICIA BEZERRA
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ADRIANA RAMALHO
- ANTONIO DONATO
- ATÍLIO FRANCISCO
- ISAC FÉLIX
- RODRIGO GOULART
- SONINHA FRANCINE - CONTRÁRIO

PARECER CONJUNTO Nº542/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/2019.

De autoria do Vereador Eliseu Gabriel, o projeto de lei 584/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a manter, permanentemente a "Academia Estudantil de Letras - AEL" nas unidades educacionais de ensino de São Paulo. Conforme o texto proposto, a finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora. Nesse sentido, prevê a organização de programas Intersecretariais, assim como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias para melhor atendimento dos objetivos gerais do projeto.

Na justificativa, o autor menciona a Portaria 5.296, de 14 de agosto de 2015, que instituiu o Projeto Academia Estudantil de Letras "nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino

– projeto inspirado em experiência iniciada no ano de 2005 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Antônio Vieira, na região da Penha. Ressalta que atualmente há 161 academias já instituídas nas 13 Diretorias Regionais de Educação e que o projeto ganhou importância na educação municipal, além de favorecer a promoção do protagonismo autoral dos alunos. Dessa forma, entende ser fundamental garantir continuidade ao programa, transformando-o em lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, na forma do substitutivo, que apresentou com o objetivo adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Tendo em vista a intenção de aprimorar a redação ora apresentada, o nobre autor apresentou o substitutivo abaixo.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, ressalta a oportunidade da matéria, uma vez que favorece a ininterruptão de um programa importante para o município e, dessa forma, consigna parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pelas comissões reunidas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode deixar de ressaltar o interesse público de que se reveste o projeto, cujo escopo evidencia benefícios importantes para o ensino público. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo das comissões reunidas supracitado.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo das comissões reunidas apresentado.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS Nº AO PROJETO DE LEI Nº 584/2019

Institui a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo à semelhança das Academias de Letras reconhecidas existentes no país.

Art. 2º A Academia Estudantil de Letras - AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I- organizar programas Intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita.

II- Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 4º A Semana Municipal de Educação e Orientação ao Estudo e à Leitura, criada pela Lei 14.999/09, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 22/07/2020.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ALFREDINHO
- DANIEL ANNENBERG
- EDIR SALES
- FERNANDO HOLIDAY
- GILSON BARRETO
- ZÉ TURIN
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- CLAUDINHO DE SOUZA
- EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY
- ELISEU GABRIEL
- GILBERTO NASCIMENTO
- XEXÉU TRIPOLI
- TONINHO VESPOLI
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ADRIANA RAMALHO
- ANTONIO DONATO
- ATÍLIO FRANCISCO
- ISAC FÉLIX
- RODRIGO GOULART
- SONINHA FRANCINE

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1480/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 165.350,48, com remanejamento de recursos, de acordo com o art. 12 da Lei nº 17.253/2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 12 da Lei nº 17.253/2019, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.350,48 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), com o remanejamento de recursos na própria atividade, às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	R\$
09.10.01.122.3014.2421	Publicidade Institucional	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	165.350,48

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	R\$
09.10.01.031.3024.2100	Administração da Unidade	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	165.350,48